



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras multifuncionais coloridas, jato de tinta, marca CANON, modelo GX6010, conforme especificações deste Termo de Referência, o qual é parte integrante do Edital de Licitações.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Considerando a finalização do certame licitatório 007/2022, realizado para aquisição de 25 (vinte e cinco) impressoras, marca CANON, modelo GX6010, faz-se necessária a compra de suprimentos para atender as diversas atividades de expediente da Câmara Municipal de Diadema.
- 2.2. O quantitativo anual foi baseado nas especificações do equipamento e na média atual de impressões dos Gabinetes de Vereadores e da Presidência.
- 2.3. Considerando que a garantia das impressoras adquiridas pela Administração é de 03 (três) anos, vigorando a partir da emissão da Nota Fiscal de Compras e Venda, qual seja, **12 de agosto de 2022**, bem como, considerando que é exigência do Fabricante, para não incorrer em quebra da garantia, o uso de suprimento original, serão aceitos apenas refis de tintas ORIGINAIS CANON.

3. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Segundo o Plenário do TCU “Admite-se como legal cláusula editalícia que exija que suprimentos e/ou peças de reposição de equipamentos de informática sejam da mesma marca dos equipamentos originais, quando esses se encontrarem no prazo de garantia e os termos da garantia expressamente consignarem que ela não cobrirá defeitos ocasionados pela utilização de suprimentos e/ou peças de outras marcas”. Essa é a conclusão da orientação adotada no Acórdão nº 860/2011-Plenário, publicada no Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 57 do próprio TCU.

Neste sentido o entendimento pacífico da Corte de Contas do Estado de São Paulo nos TC 013.222.989-17-0; TC-4213.989.14-8; TC-015204.989.16-4; TC-2665.989.13-3.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Trazemos a colação a Súmula 35 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado:

*Súmula 35: Em procedimento licitatório para aquisição de cartuchos de impressão e similares, é vedada a exigência de marca idêntica à dos equipamentos a que se destinam, **exceto enquanto estes estiverem em período de garantia condicionada ao uso de insumos da mesma marca.** G.n.*

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	50	Unid.	REFIL DE TINTA CANON GX6010 - AMARELO GI-16Y
2	50	Unid.	REFIL DE TINTA CANON GX6010 - CIANO GI-16C
3	50	Unid.	REFIL DE TINTA CANON GX6010 - MAGENTA G-16M
4	100	Unid.	REFIL DE TINTA CANON GX6010 - PRETO GI-16BK

5. DO FORNECIMENTO:

- 5.1. O fornecimento da integralidade do lote deverá ocorrer em **até 20 (vinte) dias, contados da publicação do extrato da homologação do certame no Diário Oficial do Estado.**
- 5.2. O não atendimento do prazo acima implicará em aplicação de multa e demais sanções administrativas.
- 5.3. O prazo em comento poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, em razão de caso fortuito ou força maior.
- 5.4. As entregas acontecerão na sede da Câmara Municipal de Diadema, localizada na Avenida Antônio Piranga, nº 474, **2º andar**, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 as 15h00, no Setor de Almoxarifado.
- 5.5. Em razão da realização de Sessões Ordinárias da Casa, as entregas **NÃO** serão recebidas às quintas-feiras ou às quartas-feiras que antecederem feriados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados com **28 ddl (vinte e oito dias da data líquida)**, após a entrega, conferência da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio e apresentação do respectivo documento de cobrança à Divisão de Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema.

7. DOS DEVERES DA ADJUDICATÁRIA:

- 7.1. São deveres da ADJUDICATÁRIA:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- a) Entregar os materiais no prazo estabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto da presente licitação.
- c) Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no presente Termo de Referência, haverá a devolução ao fornecedor, para substituição do material no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Diadema e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

8. DOS DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA:

8.1. São deveres da Câmara Municipal de Diadema:

- a) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos suprimentos recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação e de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- b) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.

9. DO CONTROLE DE ENTREGA:

- 9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Divisão de Almoxarifado da Câmara Municipal de Diadema acompanhará e fiscalizará a entrega dos bens. Será emitido Termo de Recebimento a cada entrega efetuada, nos termos do artigo 73 da Lei de Licitações.
- 9.2. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações e qualidades exigidas, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES:

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste Pregão Eletrônico, a Administração reserva-se o direito de aplicar à Adjudicatária:
 - a) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

de pleno direito, com aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 usque 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

- c) Multa correspondente a diferença de preços resultante de novo pregão realizado pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

10.2. Se o pagamento das multas não for satisfeito no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente.

Diadema, 23 de agosto de 2.022.

CRISTIANE DOS SANTOS

Pregoeira